

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**CP DAF-01/2022 – LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS [VE]**

Preço base: 45 000,00 € (Valor total máximo a pagar até ao fim do prazo)

Montante a financiar: € 40 910,57 (quarenta mil novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos)

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Código CPV: 66114000-2(3) Serviços de leasing financeiro

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS – CADERNO DE ENCARGOS

DAF
01/2022

Índice

PARTE I.....	5
Capítulo I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Cláusula 1ª	5
Objeto do concurso.....	5
Cláusula 2ª	5
Contrato.....	5
Cláusula 3ª	6
Prazo	6
Cláusula 4ª	6
Preço Contratual.....	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I.....	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 5ª	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 6ª	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 7ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Secção II	8
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 8ª	8

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS – CADERNO DE ENCARGOS

Preço contratual	8
Cláusula 9ª	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 10ª	8
Adiantamento de preço	8
CAPITULO III	9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 11ª	9
Penalidades Contratuais	9
Cláusula 12ª	9
Força maior	9
Cláusula 13ª	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14ª	10
Resolução por parte do adjudicatário	10
CAPITULO IV	11
CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 15ª	11
Caução	11
Cláusula 16ª	11
Seguros	11
CAPITULO V	11
RESOLUÇÃO DE LITIGIOS	11
Cláusula 17ª	11
Foro competente	11
CAPITULO VI	12

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS – CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 18ª.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19ª.....	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 20ª.....	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 21ª.....	12
Legislação aplicável	12
PARTE II.....	12
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Clausula 1ª	13
Objeto da contratação	13
ANEXO I	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para a aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros de acordo com as características técnicas descritas na **parte II – “Especificações Técnicas”** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos e respetivo Mapa de Quantidades;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª

Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do veículo, a qual só poderá ocorrer após o visto do contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

Pela locação financeira (leasing) do veículo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo total no final do prazo de **45 000,00 euros (quarenta e cinco mil euros)**, correspondendo a amortizações de capital, juros, comissões e outros encargos.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

Em prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente **Caderno de Encargos** ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Financiar a aquisição da viatura e respetivo equipamento à entidade adjudicante, conforme as quantidades, marcas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto da **Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos**.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo toda a Informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação técnica cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a Informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8ª

Preço contratual

- 1 – Pela locação financeira (leasing) da viatura e respetivo equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as rendas constantes da proposta adjudicada, pelo período contratual de **48 meses** bem como o **valor residual correspondente a 5%** do valor do financiamento.
- 2 – O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Município de Sernancelhe**.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

- 1 -As quantias devidas pelo **Município de Sernancelhe**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas antecipadas mensais.
- 2 -Em caso de discordância por parte do **Município de Sernancelhe**, quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.
- 3 -Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas/notas de débito são pagas por transferência bancária emitido à ordem do adjudicatário/locador ou ainda por débito em conta, em conta de depósitos à ordem a indicar pelo Município de Sernancelhe, não sendo, em caso algum, autorizado o débito em qualquer outra conta, nem é permitido a utilização de quaisquer saldos disponíveis de outras contas que o Município de Sernancelhe seja titular, sem a prévia autorização dos órgãos autárquicos competentes.

Cláusula 10ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o **Município de Sernancelhe** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, **até 5%** do valor adjudicado, excluindo os juros.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Sernancelhe, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **10% do valor adjudicado**, excluindo juros.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as Importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do cumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – O **Município de Sernancelhe** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Município de Sernancelhe** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, temores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

DAF

01/2022

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades que este integre, «em como a sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatório ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de Incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao Impedimento.

Resolução por parte do contraente público

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Município de Sernancelhe**.

Resolução por parte do adjudicatário

2 – No caso específico previsto no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se

este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15ª

Caução

1 – Não é exigível caução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 88º do CCP, em prejuízo do recurso ao estabelecido no n.º 3 do mesmo preceito legal, na redação atualizada.

Cláusula 16ª

Seguros

No que respeita ao bem adquirido através da presente operação de financiamento é da responsabilidade do **Município de Sernancelhe** a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de responsabilidade Civil; e
- b) Seguro de danos próprios nos veículos resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio, explosão, furto o roubo e quebra isolada de vidros.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção;

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nos termos da alínea a) e b) no prazo de 2 dias;

3 – Qualquer alteração as informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.



PARTE II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 1ª

Objeto da contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de veículo de passageiros de acordo com o seguinte:

1 – Procedimento de seleção do fornecedor do veículo

Foi lançado procedimento de consulta prévia n.º **SASC-16/2021**, com o propósito de selecionar o fornecedor do veículo ligeiro de passageiros elétrico, através do convite n.º **SASC-16/2021** tendo ocorrido o ato de adjudicação através do despacho datado de **21/06/2021**, proferido pelo Exmo. Presidente da Câmara ao abrigo das suas competências próprias previstas na alínea f) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8/6.

2 – Fornecedor do veículo

O fornecedor do veículo selecionado pelo procedimento referido no número anterior é **Finclasse 2000 – Comércio e Gestão Automóvel Intermercados, S.A., NIPC 504601725**, com sede na Variante à A25, cruzamento do Alvendre, 6300 – 860 Guarda.

3 – Veículo

3.1. Junta-se, como anexo I, a este Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, o contrato e anexo I, celebrado entre o Município de Sernancelhe, e a firma **Finclasse 2000 – Comércio e Gestão Automóvel Intermercados, S.A., NIPC 504601725**, com sede na Variante à A25, cruzamento do Alvendre, 6300 – 860 Guarda, do qual constam as características e especificidades técnicas do veículo a financiar, a proposta adjudicada e o despacho de adjudicação.

3.2. As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, em anexo a este Caderno de Encargos.

4 – Contrato de locação financeira

4.1 – Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

4.2 – Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar o veículo atrás descrito à empresa com a proposta no valor de **€ 40 910,57 (quarenta mil novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos)**.

4.3 – Renda

A locação financeira (leasing) das viaturas e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo **Município de Sernancelhe** de uma **renda antecipada com periodicidade mensal**.

4.4 – Valor Residual

No final do contrato, é intenção do **Município de Sernancelhe** adquirir o veículo, pelo que deverá ser considerado o valor residual de **5%**.

4.5 – Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de **48 meses** a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega da viatura e equipamentos pretendidos, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade denúncia.

4.6 – Indexação aplicada na execução do contrato

A presente operação de financiamento deverá ser indexada à **EURIBOR a 12 (doze) meses na base 30/360**, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondando à milésima.

5 – Entrega da Viatura e Visto do Tribunal de Contas.

O adjudicatário confere o mandato ao **Município de Sernancelhe**, que acelta, para proceder à receção da viatura em seu nome.

A viatura e equipamentos objeto do contrato devem ser entregues no **Armazém n.º 2 do Município de Sernancelhe**, durante a hora normal atendimento, das **9.00 horas às 12-30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas**, no prazo contratado com o fornecedor, sendo que o mesmo só poderá ser ocorrer após o **Visto do Tribunal de Contas** sobre o contrato de locação financeira (leasing).

6 – Garantia e manutenção da viatura

Quaisquer garantias relativas à viatura e respetivos equipamentos, bem como o seu acionamento são diretamente transferidas do adjudicatário para o **Município de Sernancelhe**, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de avisado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias.

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS – CADERNO DE ENCARGOS

DAF
01/2022

O **Município de Sernancelhe** renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o adjudicatário, ficando este expressamente exonerado quanto à construção, funcionamento, manutenção e assistência técnica e respetivo equipamento objetos da locação.

Sernancelhe, 02 de janeiro de 2021

O Chefe de Divisão
(UO Administrativa e Financeira)


(Carlos Manuel Neves Paiva)

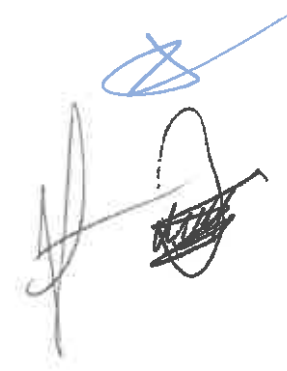
ANEXO I

Contrato n.º SASC_16/2021

Anexo I ao contrato - n.º SASC_16/2021

Despacho de adjudicação - n.º SASC_16/2021

Proposta adjudicada - n.º SASC_16/2021



Contrato n.º SASC_16/2021

Aquisição de Viatura Elétrica - PAMEAR 3.ª Fase – Parte II - Aviso n.º 20226/2019

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, é assinado o presente contrato em que são outorgantes o município de Sernancelhe e Finiclasse 2000, S.A., abaixo identificados:

Município de Sernancelhe, com sede na Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe 3640-240 Sernancelhe, pessoa coletiva n.º 506 852 032, representado neste ato por Carlos Silva Santiago, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Finiclasse 2000 S.A, com sede na Variante à A25, Cruzamento do Alvendre, 6300-860 Guarda, número de contribuinte 504 601 725, representado neste ato por Francisco dos Santos Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 4219184, com o contribuinte n.º 106817000, residente no Bairro do Pinheiro, lote 124, 6300-860 Guarda, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, conforme verificado através do acesso à certidão permanente da empresa com o código 4207 - 2781 - 2810, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **Aquisição de Viatura Elétrica - PAMEAR 3.ª Fase – Parte II - Aviso n.º 20226/2019**, ao município de Sernancelhe, de acordo com o Anexo I ao presente contrato e com as cláusulas do caderno de encargos, conforme procedimento por Consulta Prévia SASC_16/2021, cuja decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, primeiro outorgante de 04 de junho de 2021 e, fundamenta-se nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea c) do CCP.
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços constantes do Anexo I.

Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao procedimento por Consulta Prévia SASC_16/2021 - Aquisição de Viatura Elétrica - PAMEAR 3.ª Fase – Parte II - Aviso n.º 20226/2019;

b) Proposta do segundo outorgante, de 11 de junho de 2021.

Cláusula 3ª

(Local prestação dos serviços)

A entrega do objeto do presente contrato será nos armazéns municipais do município de Sernancelhe.

Cláusula 4ª

(Início e Duração do Contrato)

O presente contrato vigorará até à entrega do bem objeto do presente contrato, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto nos termos do artigo 48º, 451.º e 440.º do CCP.

Cláusula 5ª

(Preços unitários)

Os preços a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 40.910,57 € (quarenta mil, novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), valores acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura referente à prestação de serviços conforme o Anexo I, para o seguinte endereço:
Município de Sernancelhe
Divisão Administrativa e Financeira
Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe
3640-240 Sernancelhe
3. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
6. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 7ª

(Quantidades estimadas)

1. O tipo de serviço estimado no Anexo I do presente contrato, não são meras estimativas, não podendo as mesmas serem alteradas.
2. O primeiro outorgante, não se responsabiliza pelo pagamento de bens/serviços que não sejam justificados.

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

O financiamento da viatura objeto de contrato será assegurado através de contrato de locação financeira (leasing), a celebrar entre o Município de Sernancelhe e uma instituição de locação financeira, legalmente autorizada.

Cláusula 9ª

(Caução)

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor total do contrato, de acordo com a constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:
 - 1.1. Cumprir perante o primeiro outorgante os descritos no objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
 - 1.2. Cumprir o objeto do contrato em perfeitas condições e para os fins a que se destinam;
 - 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues;
 - 1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
 - 1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 11ª

(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.
3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução (se houver).

Cláusula 14ª

(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



Cláusula 15ª

(Resolução do contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.

Cláusula 16ª

(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo segundo outorgante dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo contrato, e, ainda, no caso de:
 - a) Incapacidade do segundo outorgante para assegurar o fornecimento dos bens;
 - b) Dissolução, falência ou extinção do segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante poderá decidir pela resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento dos Serviços de Aproveitamento.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.
4. A resolução do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 17ª

(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e deverá ser notificada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 120 dias, por forma a não afetar o funcionamento dos Serviços do município de Semançelhe, sendo que a execução do contrato apenas cessará findo esse prazo.
3. O segundo outorgante poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respectivas obrigações.

Cláusula 18ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.

2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as acções da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

O gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente contrato é Cláudio Batista Vitorino, nomeado pelo presidente da câmara do município de Sernancelhe em 04 de junho de 2021.

Cláusula 20ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

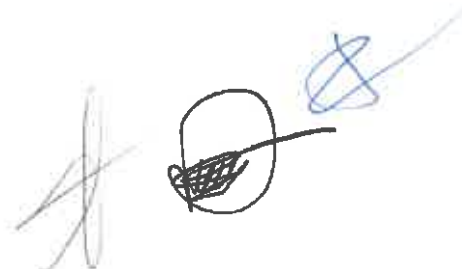
(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Sernancelhe em 21 de junho de 2021.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Sernancelhe, em 21 de junho de 2021 e notificada ao segundo outorgante através da plataforma eletrónica acingov em 21 de junho de 2021, tendo sido aceite pelo mesmo, nos termos do artigo 101.º do CCP, no dia 24 de junho de 2021.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.



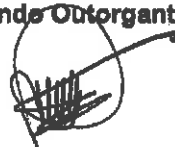
Sernancelhe, 30 de junho de 2021.

Município de Sernancelhe
(O Primeiro Outorgante)



Carlos Silva Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe

Finiclasse 2000, S.A.
(O Segundo Outorgante)



Francisco dos Santos Fernandes
Representante Legal

ANEXO I

Artigo	Viatura	Descrição do Artigo	Preço Proposto
1	Viatura Elétrica de 5 portas com 67kWh zero emissões Co2/km	Mercedes-Benz EQA250 ou equivalente	40 910,57 €
		Cor: Preto Night	
		Estofos em Pele Ártico/Tecido preto	
		Linha AMG ou equivalente	
		Acabamentos interiores em look espiral retro iluminado	
		Barras de tejadilho em alumínio	
		Embaladeiras iluminadas	
		Estética AMG ou equivalente	
		Jantes AMG em liga leve de 5 raios de 18" ou equivalente	
		Patilhas galvanizadas de passagem de caixa no volante	
		Volante multifunções desportivo em pele	
		Vidros traseiros escurecidos	
		Tomada de Carregamento transformador original	
		Cabo de Carregamento para wallbox e postos de carregamento públicos com 5 metros	
		Sistema de chamada de emergência	
		Funções avançadas MBUX ou equivalente	
		Sistema de navegação em disco rígido	
		Sistema de multimédia MBUX ou equivalente	
		Pré-instalação Rádio Digital	
		Manuais em Português	
		Documentação COC EU6 sem Reg. Cert. PartII	
		Pré-instalação de serviços de navegação	
		Antena GPS	
		Módulo de comunicações LTE	
		Pré-instalação para Live Traffic Information	
		Assistente ativo de faixa de rodagem	
		Assistente ativo de travagem	
		Função de aviso na saída	
		Sistema de controlo da pressão dos pneus	
		Assistente de Limite de Velocidade	
		Proteção de peões	
		Patilhas de passagem de caixa no volante	
		Indicador de colocação dos cintos traseiros	
Autonomia: Entre 350 a 500km			
Data da Primeira Matricula: Novo			
Combustível: Elétrico 100%			
Número de Lugares Sentados: 05			
Preço Base Total S/IVA			40 910,57 €
Preço Base Total C/IVA			50 320,00 €

Despacho de Adjudicação:

Assunto: Homologação da adjudicação referente ao procedimento com a referência: **SASC_16/2021 – Aquisição de Viatura Elétrica - PAMEAR 3.ª Fase – Parte II - Aviso n.º 20226/2019**

Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe acompanhado dos relatórios preliminar e final elaborados pelo júri do procedimento (Anexo), nos termos dos artigos 122.º e 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe em 04 de junho de 2021.

Adjudicatário(s): Finiclasse 2000, S.A. – 504 601 725

Valor adjudicado: Valor total adjudicado, até ao montante máximo total de 40.910,57 € (quarenta mil, novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

O financiamento da viatura objeto de contrato será assegurado através de contrato de locação financeira (leasing), a celebrar entre o Município de Sernancelhe e uma instituição de locação financeira legalmente autorizada.

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a:

- Cláudio Batista Vitorino

Abertura do procedimento: autorizada a decisão de contratar em 04 de junho de 2021.

O presente despacho foi aprovado em minuta.

Sernancelhe, 21 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **CARLOS SILVA SANTIAGO**
Num. de Identificação: 11350008
Data: 2021.06.21 14:46:01+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Carlos Silva Santiago

A



Mercedes-Benz



Finiclasse

Concessionário e Oficina
Autorizada Mercedes-Benz

Índice

- Proposta Mercedes Benz EQA

- Anexos:

- Descrição/Configuração do veículo

Capital Social: 1.110.200,00 Euros Contribuinte 504 601 725 – C.R.C Guarda
A Finiclasse 2000 é uma Empresa Certificada pela EIC, Norma NP EN ISO 9001



Mercedes-Benz – são marcas registadas da Daimler, Estugarda, Alemanha

Finiclasse 2000, SA.
Variante A25 – Cruzamento Alvandre
6300-860 Guarda
Telefone: +351 271 210 400
Fax Geral: +351 271 210 401
www.finiclasse.pt



CARTÃO DE CIDADÃO



Mercedes-Benz

Finiclasse

Concessionário e Oficina
Autorizada Mercedes-Benz

Proposta Finiclasse 2000 SA

**Concessionário e Oficina Autorizada exclusiva para a
marca Mercedes-Benz nos distritos da Guarda e Viseu**

Exmos. Senhores:
Município de Sernancelhe
A/c da Digníssima Presidência
Edifício dos Paços do Concelho
3640-240 Sernancelhe

Guarda, 09 de Junho de 2021

Capital Social: 1.110.200,00 Euros Contribuinte 504 601 725 – C.R.C Guarda
A Finiclasse 2000 é uma Empresa Certificada pela EIC, Norma NP EN ISO 9001



Mercedes-Benz – são marcas registadas da Daimler, Estugarda, Alemanha

Finiclasse 2000, SA.
Variante A25 – Cruzamento Alvendro
6300-860 Guarda
Telefone: +351 271 210 400
Fax Geral: +351 271 210 401
www.finiclasse.pt



Mercedes-Benz



Finiclasse

Concessionário e Oficina
Autorizada Mercedes-Benz

Condições da Proposta

Preço Base do Veículo	43 694,99 €
Extras	3 821,14 €
Preparação Transporte e Legalização	1 056,91 €
SIGPU	4,20 €
ISV	0,00 €
Total Sem IVA	48 577,24 €
IVA	11 172,77 €
Preço total com IVA	59 750,01 €
PREÇO ESPECIAL PARA V/Exas sem IVA	40 910,57 €
PREÇO ESPECIAL PARA V/Exas com IVA	50 320,00 €

Nota:

Os valores relativos a impostos têm uma natureza meramente indicativa não vinculando a proponente, sendo em consequência aplicáveis os valores em vigor na data da emissão da respectiva factura.

Capital Social: 1.110.200,00 Euros Contribuinte 504 601 725 – C.R.C Guarda
A Finiclasse 2000 é uma Empresa Certificada pela EIC, Norma NP EN ISO 9001



Mercedes-Benz – são marcas registadas da Daimler, Estugarda, Alemanha

Finiclasse 2000, SA.
Variante A25 – Cruzamento Alvendres
6300-860 Guarda
Telefone: +351 271 210 400
Fax Geral: +351 271 210 401
www.finiclasse.pt



Mercedes-Benz



Finiclasse

Concessionário e Oficina
Autorizada Mercedes-Benz

PROPOSTA

Exmos(as). Senhores(as),

Reportando-nos à consulta que V. Exas. tiveram a amabilidade de nos fazer, é com todo o prazer e interesse que vimos propor à Vossa superior apreciação, a nossa melhor proposta para o fornecimento da seguinte viatura da marca *Mercedes-Benz*:

Descrição do veículo Mercedes-Benz EQA

Gama:	Mercedes-Benz
Modelo:	EQA
Bm.	243.701.1
Cilindrada do motor:	— ccm
Potência do motor:	140 kW (190cv)



Esta imagem pode diferir da configuração individual do veículo.

Capital Social: 1.110.200,00 Euros Contribuinte 504 601 725 – C.R.C. Guarda
A Finiclasse 2000 é uma Empresa Certificada pela EIC, Norma NP EN ISO 9001



Mercedes-Benz – são marcas registadas da Daimler, Estugarda, Alemanha

Finiclasse 2000, SA
Variante A25 – Cruzamento Alvendra
6300-860 Guarda
Telefone: +351 271 210 400
Fax Geral: +351 271 210 401
www.finiclasse.pt



Mercedes-Benz



Local de entrega

Nas instalações do concessionário ou em local a acordar com .Exas.

Finiclasse

Concessionário e Oficina
Autorizada Mercedes-Benz

Condições de Pagamento

Conforme Clausula 4ª do Caderno de encargos.

Formação

Com a entrega da viatura ou em data a acordar será dada formação para utilizadores.

Validade da proposta

Esta proposta é válida por um período de 66 dias.

Assistência

A viatura deve ser assistida na rede de oficinas autorizadas Mercedes-Benz, sendo esta constituída por mais de 3000 pontos em toda a Europa, de salientar que no distrito da Guarda e Viseu a Finiclasse é o único concessionário oficial de venda e após venda da Marca Mercedes-Benz, assegurando assim, a devida assistência à mesma bem como a aplicação da garantia.

Condições Gerais de Garantia

Dois anos, sem limite de Km.

Aproveitamos ainda para informar V. Exa., que ao dar preferência a uma viatura da marca Mercedes-Benz garantimos um compromisso de qualidade, segurança e valor. A sua viatura será única, feita à sua medida e a Finiclasse agradece a confiança depositada na sua equipa para personalizar essa escolha.

Caso opte por uma viatura Mercedes-Benz poderá sempre contar com a Finiclasse Guarda/Viseu e respectivas Oficinas Autorizadas, que disponibilizam um conjunto de serviços, tais como: *Mobilolife - Serviço 24Horas*, *Contratos de Serviços*, *Garantia*, entre outros, que têm como preocupação primordial a satisfação de V. Exa.

Sem outro assunto de momento e colocando-nos desde já a disposição para qualquer esclarecimento que entendam solicitar, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Com os melhores Cumprimentos

De V.Ex.as Atenciosamente

Departamento Comercial Finiclasse



Capital Social: 1.110.200,00 Euros Contribuinte 504 601 725 – C.R.C Guarda
A Finiclasse 2000 é uma Empresa Certificada pela EIC, Norma NP EN ISO 9001



Mercedes-Benz – são marcas registadas da Daimler, Estugarda, Alemanha

Finiclasse 2000, SA.
Variante A25 – Cruzamento Alvendre
6300-860 Guarda
Telefone: +351 271 210 400
Fax Geral: +351 271 210 401
www.finiclasse.pt

Despacho

Consulta Prévia SASC-29/2021

Operação de Financiamento por Locação Financeira (leasing) para Aquisição de Veículo Elétrico

1. Considerando:

As minhas competências próprias, conferidas pela alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto do art.º 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 18 de junho, e tendo em vista a necessidade de Operação de Financiamento por Locação Financeira (leasing) para Aquisição de Veículo Elétrico, e com o previsto nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), determino:

2. Identificação do bem objeto do presente procedimento:

O objeto do presente procedimento compreende as cláusulas a incluir na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a necessidade de realizar uma Operação de Financiamento por Locação Financeira (leasing) para Aquisição de Veículo Elétrico.

3. Escolha do tipo de procedimento e fundamentação da necessidade da despesa:

Tendo o município de Sernancelhe necessidade em adquirir serviços especializados no âmbito da Operação de Financiamento por Locação Financeira (leasing) para Aquisição de Veículo Elétrico, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP, propõe-se a escolha do procedimento constante na alínea b) do nº1 do artigo 16º do CCP para celebração do contrato ao abrigo de consulta prévia, pelo que, o procedimento escolhido recai na **Consulta Prévia SASC_29/2021**, e fundamenta-se nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP. O prazo da locação corresponde ao período de vida útil de 5 anos, de acordo com o classificador complementar 2- Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, codificado com 43421 Veículos automóveis ligeiros e mistos de passageiros do SNC-AP (Decreto-Lei n.º 192/2015, de 1 de setembro). O município observou os princípios fundamentais da estabilidade orçamental e da equidade intergeracional, consagrados nos artigos 5.º e 9.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atualizada da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, ponderou os aspetos relacionados com a distribuição de custos e benefícios entre gerações,



não onerando excessivamente a geração atual com o prazo de vencimento mais reduzido nem as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas. Assim o prazo de locação financeira permite uma distribuição equilibrada de encargos pelos vários orçamentos, num quadro plurianual.

4. Aprovação das peças de procedimento

De acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, aprovar as peças do procedimento, que são o convite e o caderno de encargos que se anexam.

5. Entidade (s) a convidar para apresentar proposta

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º do CCP, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos, sem prejuízo do disposto no n.º.2 e n.º. 5 do artigo 113º do CCP.

Assim, propõe-se que seja(m) convidada(s) a(s) seguinte (s) entidade(s):

- Caixa Leasing E Factoring – Sociedade Financeira De Crédito, S.A.
 - NIF: 504 868 713
 - Morada: Avenida João XXI, nº 63 – 1000 – 300 LISBOA
 - Correio eletrónico: pedro.pecas@cgd.pt
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.
 - NIF: 501 665 897
 - Morada: Rua Sá de Albergaria, Bloco E r/c 5120-423 Tabuaço
 - Correio eletrónico: vtavora@creditoagricola.pt
- Banco comercial Português S.A.
 - NIF: 501 525 882
 - Morada: Praça D. João I, 28 7.º Andar, 4000-295 Porto
 - Correio eletrónico: CC2651@BCPCORP.NET

6. Designação do júri do procedimento e delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 67.º, do CCP, deve a condução do procedimento pré-contratual ser confiada ao prestador de serviços, ao qual compete conduzir os procedimentos e, nomeadamente, prestar esclarecimentos que surjam ao longo do processo, proceder à apreciação das propostas, bem como, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, das candidaturas, das soluções e projetos, e proceder à audiência prévia, de acordo com o disposto no artigo 50º, 69º e 147º do CCP.

7. Cabimentação

Propõe-se que o montante estimado a onerar o orçamento seja de 40.910,57 € (quarenta mil, novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o total de 50.320,00 € (cinquenta mil, trezentos e vinte euros), a satisfazer pela(s) rubrica(s) orçamental(ais) que se segue(m):

- Rubrica: CM070205 – Material de Transporte | Locação Financeira | Projeto 7/2019 do PPI – Aquisição de Maquinaria e Equipamento
- o CM030305 – Juros de Locação de Material de Transporte
- Cabimento, proposta n.º 861, de 28/07/2021, anexa ao presente despacho.

O montante estimado foi obtido tendo por base os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

9. Gestor do Contrato

- Jaime Manuel Ferreira Oliveira

Sernancelhe, 17 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Silva Santiago



Mercedes-Benz

2

Finiclasse

Concessionário e Oficina
Autorizada Mercedes-Benz

DECLARAÇÃO

A firma Finiclasse 2000 – Comércio e Gestão Automóvel Intermercados, S. A., declara que mantém a proposta no valor de €40.910,57 (quarenta mil, novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos) que lhe foi adjudicada em 21 de junho de 2021 mediante o procedimento de consulta prévia SASC_16_2021 – Aquisição de Viatura Elétrica – PAMEAR 3.ª Fase – Parte II – Aviso n.º 20226/2019 para o fornecimento de uma viatura ligeira de passageiros elétrica até à data de obtenção do visto do Tribunal de Contas no contrato de locação financeira.

Guarda, 20 de dezembro de 2021

A Administração

FINICLASSE 2000 - Com. Gestão Aut. Intern. S.A.

A Administração



